



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.005690/2023-98

**Tipo de Processo:** Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

**Assunto:** Recurso contra decisão da CER-ES sobre Reg. de Candidatura para eleição de Diretor Administrativo

**Interessado:** Vinícius Santos Terra

### DELIBERAÇÃO CEF Nº 57/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.117, de 2019, "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade

disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Vinicius Santos Terra para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-ES ("Mútua Espírito Santo");

Considerando a Deliberação nº 09/2023 da CER-ES (Sei nº 0828148 – pg. 54 a 56), de 15 de setembro de 2023, que deferiu o registro de candidatura do interessado, para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-ES;

Considerando o recurso interposto pela profissional Márcia Waleria Bertaso Moraes, alegando, em síntese, que a CER-ES deferiu o registro de candidatura de Vinicius Santos Terra sem uma fundamentação adequada, o que viola a Resolução nº 1.114/2019 do Confea e a Constituição Federal; que a falta de fundamentação torna a decisão nula e impede recursos posteriores; que há ausência de registro na Mútua por pelo menos três anos; que o candidato não atende a uma das condições de elegibilidade estabelecidas pela Resolução Eleitoral, que exige três anos de associação e contribuição à Mútua desde a data de convocação das eleições; que o candidato possui apenas 33 meses de associação, o que torna sua candidatura inválida; que essa situação compromete a imparcialidade da assessora e prejudica a lisura das eleições; que o recurso busca a anulação da decisão de deferimento da candidatura de Vinicius Santos Terra com base na falta de fundamentação, alegando também que ele não cumpre os requisitos de elegibilidade estabelecido;

Considerando que o candidato apresentou contrarrazões alegando, em síntese, que a Comissão Eleitoral Regional fundamentou adequadamente sua decisão, citando o Parecer 266/2023 como base; que a motivação aliunde (referência a outros documentos) é aceitável e que a decisão está em conformidade com a legalidade; que há possibilidade de ser eleito mesmo não possuindo 3 anos de vínculo com a Mútua, contestando a alegação de que o concorrente não preenche a condição de elegibilidade de 3 anos de vínculo com a Mútua; que a Resolução 1.114/2019 do Confea não se aplica à eleição da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea, e que a CEF já se manifestou nesse sentido; e portanto, defende a legalidade da decisão da CER-ES e argumenta que as alegações da parte recorrente não têm fundamento; e que ele busca a manutenção da decisão que deferiu o registro de candidatura do concorrente;

Considerando que tanto o recurso, quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente, e por partes legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando que o art. 26, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, prevê que "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua";

Considerando que consta nos autos declaração da Mútua informando que o vínculo do interessado teve início em 18 de novembro de 2023, demonstrando a ausência da condição de elegibilidade para o cargo pretendido, dado o marco temporal de no mínimo três anos exigido pelo art. 26, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral aplicável às eleições dos Diretores das Mútuas Regionais;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação nº 09/2023, da CER-ES, de 15 de setembro de 2023, deve ser reformada nos termos da fundamentação desta decisão;

Considerando que embora o interessado tenha apresentado o registro de candidatura com a documentação completa e não incida nas hipóteses de inelegibilidade, não preenche todas as condições de elegibilidade para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-ES, por não cumprir o requisito de ser sócio contribuinte da Mútua, inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

**DELIBEROU:**

CONHECER DO RECURSO interposto pela profissional Márcia Waléria Bertaso Moraes, contra a Deliberação nº 09/2023, da CER-ES, de 15 de setembro de 2023, que deferiu o requerimento de registro de candidatura do interessado, para, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a decisão da CER-ES, no sentido de INDEFER O REGISTRO DE CANDIDATURA DE VINÍCIUS SANTOS TERRA, para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-ES ("Mútua Espírito Santo") nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0831995** e o código CRC **0311F489**.